



ESPÉCIES DE REGIME DE BENS

Autor(res)

Rafaela Benta De Almeida
Maria Eduarda Costa De Jesus

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Antes de tudo, é necessário entender-se o preambulo. Nesse sentido, casamento é o vínculo entre homem e mulher, que visa auxílios mútuos, como constituir uma família, por exemplo, conforme alega Maria Helena (2005). Logo após, é imprescindível o fomento do pacto antenupcial. Este é facultativo dentro dessas relações e possui alguns requisitos, conforme previsto no Art. 1.653 e ss. do CC e por Gonçalves (2005). Não existe matrimônio sem a existência das espécies de regimes de bens, como é acentuado pelo o Art. 1.639 do CC e o Art. 226 da CF. Assim, tem-se o regime parcial, aduzindo que, todos os bens adquiridos antes do casamento não entram dentro da comunhão; o regime de comunhão universal, expõe que todos os bens adquiridos no passado e no futuro entram dentro da comunhão; o regime de separação de bens, apresenta que, cada cônjuge cuida do seus bens e, por fim, o regime de participação final nos aquestos, retrata que, cada qual possui seu próprio patrimônio – Art. 1.658 e ss. do CC.

Objetivo

O referido trabalho, possui o objetivo de retratar as modalidades de regime de bens e suas concessões, a fim de ser demonstrado sua importância na sociedade, fora a autonomia do indivíduo quanto a isso.

Material e Métodos

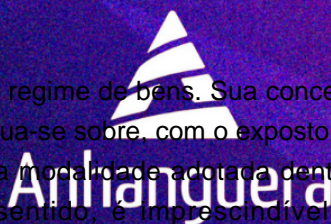
O aludido artigo, ocorreu, por intermédio de pesquisas documentais similares, com relação à pesquisa e doutrinas, a fim de ser exposto os tipos de regime de bens. Esta, dar-se-á pela a autonomia das partes, que são os cônjuges, fora a mesma ser facultativa. Foram utilizadas metodologias desde o ano até o ano de Além disso, foi usado os Art. 1.639 e seguintes da Lei nº 10.406/02, com o objetivo de ser concisa a matéria abordada, além desta se encontrar em conformidade com a lei em vigor.

Resultados e Discussão

A determinação, é abordar as espécies de regime de bens. Sua concessão, dar-se-á, por intermédio, da previsão imposta pela a CF, no seu Art. 226 e acentua-se sobre, com o exposto a partir do Art. 1.639 e seguintes do CC. As partes, o casal, detém autonomia sobre a modalidade adotada dentro do seu matrimônio – desempenha-se a melhor a escolha das partes. Nesse sentido, é imprescindível exercer essa liberdade, uma vez que, independentemente de ser usufruir ou não, será imposta uma, no caso o regime parcial de bens, conforme



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





demonstra o Art. 1.640 do CC. Dessa forma, é desencadeados diversos benefícios para a sociedade, devido a autonomia das partes. Para acessar seus benefícios, é necessário seguir os requisitos impostos na Lei nº 10.406, a partir do Art. 1.639 e seguintes da mesma lei

Conclusão

Finda-se que, é essencial o fomento das espécies de bens dentro da sociedade, uma vez que, esta vai ser concedida independente da escolha das partes, conforme previsto no Art. 1.640 do CC. No entanto, os mesmos detêm autonomia e devem fazer jus a ela, a fim de ser adotado a modalidade de regime que se deseja dentro de seu casamento, conforme estabelecido pelo o Art. 1.639 do CC. Para ser concedido tais espécies, é necessário usufruir do pacto antenupcial, pois, por intermédio deste, o casal, gozará da espécie adotada.

Referências

ALMEIDA, Amanda Rodovalho. Os regimes de bens existentes no Brasil: Da divisão por averbação e estudo do artigo 1641 do Código Civil. Pontifícia universidade católica de goiás – PUCGO, Goiânia, p. 1 – 8, 2022. Disponível em: <file:///C:/Users/Mirian/Downloads/TCC%20regime%20de%20bens.pdf>. Acesso em: 8 maio. 2024.

BRAGANHOLO, Beatriz Helena. Casamento civil: regime de bens e seus reflexos patrimoniais e sucessórios. Revista Jurídica do CEJ Centro de Estudos Judiciários, Brasília, n.34, p. 27 – 34, jul. / set. 2006, Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/115073/1/casamento_civil_regime_braganholo.pdf. Acesso em: 10 maio. 2024.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 4ª edição. São Paulo: editora revista dos tribunais, 2016.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera